

## **C O N V Ê N I O                    N° 120/2013**

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS VIDANIMAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.282.540/0001-17, situada na Av. Queiroz Júnior, nº 223, Bairro Centro, Itabirito/ MG, Cep: 35.450-000, neste ato representada por sua presidente, Sra. Luciana Maria de Souza Gruna , portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.974.107, e CPF nº 792.061.316-72, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, nos termos do Decreto Municipal nº 8537/2009 e da Lei nº 2907/2013, têm entre si ajustado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente Convênio tem como objeto a conjunção de esforços entre as partes para o controle de animais soltos nas vias e logradouros públicos, em atendimento ao art. 216, *caput* e §4º, “a” do Código Sanitário do Município de Itabirito.

1.2- A CONVENENTE irá intermediar as doações de animais de pequeno, médio e grande porte, apreendidos pelo Serviço de Controle de Zoonoses e não reclamados pelos seus donos, ou, apreendidos definitivamente nos outros casos previstos na Lei Municipal.

1.3- De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e devidamente aprovado, a CONVENENTE figurará como donatária provisória dos animais, e terá a sua posse até que seja definido pela entidade seu próximo destino.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Doar os animais de pequeno, médio e grande porte, apreendidos pelo Serviço de Controle de Zoonoses e não reclamados pelos seus donos, ou, apreendidos definitivamente nos outros casos previstos na Lei Municipal.
- b) Transportar o animal para a propriedade do adotante escolhido pela Sociedade Protetora dos Animais VIDANIMAL, que acompanhará o processo de adoção.
- c) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.
- d) Zelar pela manutenção de toda a infra estrutura necessária ao abrigo dos animais no Canil Municipal, incluídos aí instalações adequadas ao seu bem estar, alimentação disponibilização de vacinas e medicamentos e cuidados veterinários.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- b) Zelar e cuidar do animal doado até adoção definitiva.
- c) Analisar, verificar e decidir, sob a sua responsabilidade, o destino dos animais, incluindo a possibilidade de posterior doação para instituições de ensino e pesquisa ou outras entidades filantrópicas, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Monitorar as doações com o propósito de avaliar o bem-estar dos animais adotados, e em caso de comprovação de maus tratos, será permitido à CONVENENTE, recolher o animal e levá-lo à outra propriedade, com o auxílio do transporte pelo Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Para execução do objeto deste convênio não haverá liberação de recursos por parte do Município. Sendo de sua responsabilidade tão somente as obrigações constantes na Cláusula Segundo deste Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal Saúde**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa de o MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO**

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência iniciando em **na data de sua assinatura** e encerrando-se em **31/12/ 2014**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Itabirito, 06 de Novembro de 2013.**

**Luciana Maria de Souza Gruna**

Sociedade Protetora dos Animais Vidanimal

**Alexander Silva Salvador de Oliveira**

Prefeito Municipal

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

CONCEDENTE:

**MUNICÍPIO DE ITABIRITO**

**1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome: **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS VIDANIMAL**

Endereço: **Rua Av. Queiroz Júnior, nº 223, Bairro Centro, Itabirito/MG.**

Cep: **35.450-000**

CNPJ: **02.282.540/0001-17**

**2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

Nome: **Luciana Maria de Souza Gruna**

CPF: **792.061.316-72**

RG: **MG-4.974.107**

**3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

O presente Convênio tem como objeto a conjunção de esforço entre as partes para o controle de animais soltos nas vias e logradouros públicos, em atendimento ao art. 216, *caput* e §4º, "a" do Código Sanitário do Município de Itabirito, a Conveniente irá intermediar as doações de animais de pequeno, médio e grande porte, apreendidos pelo Serviço de Controle de Zoonoses e não reclamados pelos seus donos, ou, apreendidos definitivamente nos outros casos previstos na Lei Municipal.

**4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS**

- Proporcionar uma vida mais adequada para os animais de pequenos, médios e grandes portes criados de forma deficiente no perímetro urbano do município de Itabirito, prevenindo abusos e maus tratos a esses animais.
- Promover a segurança da população e a manutenção da saúde pública.

**5- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/ PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Previsão de início: **06 de novembro 2013.**

Previsão de término: **31 de dezembro de 2014.**

**6- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 06 de Novembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante da entidade proponente